

Lei nº 40.2162

"Concede isenção de impostos a, digo, e das outras providências". Jacinto Escandetta, Vice-Prefeito Municipal de Terraz de Vasconcelos, em exercício do cargo de Prefeito, visando das atribuições que lhe são conferidas por lei: Logo saber que a Câmara Municipal decretou a Lei Municipal nº 170 e Promulgou a seguinte lei: — Artigo 1º — Ficam isentas dos impostos de Industrial e Profissional, Territorial Urbano, Territorial Urbano-Rural e Transmissões Inter-Vivos, todas as indústrias que se instalarem neste Município a partir da publicação desta Lei, desde que não exista um gênero já instalada e tributada pela Fazenda Municipal. Artigo 2º — Para usufruir dos benefícios constantes do artigo 1º, ficam as indústrias, por seus representantes, obrigadas a recolher os impostos estaduais na Colêctoria Local, bem como estarem quitas com a Fazenda Municipal. Artigo 3º — Os impostos federais deverão ser recolhidos no Município, quando instalada a Colêctoria Federal. Artigo 4º — A isenção de que trata esta lei será concedida gradativamente, de acordo com o critério de proporcionalidade de faturamento mensal, como segue: —

Faturamento de R\$ 500.000,00 a R\$ 2.000.000,00	5 anos
Faturamento de R\$ 2.000.001,00 a R\$ 5.000.000,00	8 anos
Faturamento de R\$ 5.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00	10 anos
Faturamento de R\$ 10.000.001,00 a R\$ 20.000.000,00	15 anos
Faturamento de R\$ 20.000.001,00 ou mais	20 anos

Artigo 5º — Da petição de isenção, deverá a beneficiária provar o faturamento, através de competente declaração da Colêctoria Local, bem como outros documentos que o Poder Público julgar necessários. Artigo 6º — Será igualmente concedida a isenção por tempo mínimo a indústria que se comprometer, dentro de 1 (um) ano, a contar do início das atividades, a atingir o faturamento exigido. Artigo 7º — A presente isenção abrangera todo patrimônio da indústria incluindo as moradias dos funcionários da mesma. Artigo 8º — Se a beneficiária, após receber o favor fiscal, contrariar o motivo da isenção, ficará obrigada a recolher os impostos com multa de 50% (cinquenta por cento) e de 30% (trinta por cento), se for constatada fraude. Artigo 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos, em 12 de setembro de 1942.

Jacinto Escandetta
Vice-Prefeito em exercício

Apresente-sei vai devidamente transcrita e registrada em livro próprio na Diretoria do Expediente e publicada, por afirmação, na Portaria Municipal, da data supra.

Paulo Santasófia
Diretor do Expediente